



**Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo**  
**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E**  
**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES**

**ORIENTAÇÃO Nº 02/2020**  
**15 de abril de 2020**

**GESTÃO DE RESÍDUOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA POR SARS-COV-2 (COVID-19)**

Com o objetivo de controlar os fatores de risco associados à gestão de resíduos, no contexto da pandemia por SARS-CoV-2 (COVID-19), e de forma a garantir a proteção da saúde pública, dos trabalhadores e prevenir a disseminação da doença, assegurando uma gestão eficaz e eficiente dos resíduos, a Direção Regional do Ambiente (DRA) e a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) emitiram as primeiras orientações em 18 de março de 2020.

Face ao evoluir da situação e considerando as recomendações, entretanto, emitidas pelas Autoridades de Saúde, atualizam-se as referidas as orientações, nos termos seguintes:

**1 – Recomendações de âmbito geral**

1.1 – Os trabalhadores envolvidos nas operações de recolha e tratamento de quaisquer tipologias de resíduos devem cumprir escrupulosamente as medidas aplicáveis em termos de higiene e de utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), reforçando-se a necessidade de higienização regular dos próprios EPI.

1.2 – Os operadores de recolha e tratamento de resíduos devem aumentar as disponibilidades de EPI, bem como a frequência de higienização das instalações de tratamento, viaturas, contentores e outros equipamentos de recolha. A higienização dos contentores coletivos deve ser efetuada com recurso a um produto desinfetante, dando especial atenção aos locais de contacto com os utilizadores, designadamente pegas e tampas.

1.3 – Os operadores e trabalhadores de recolha e tratamento de resíduos devem cumprir, ainda, com todas as medidas determinadas pelas Autoridades de Saúde.

**2 – Orientações para a gestão de resíduos urbanos**

2.1 – Os municípios e outras entidades envolvidas na recolha de resíduos urbanos devem assegurar que não existe acumulação de resíduos nos pontos de recolha, designadamente da fração indiferenciada, devendo aumentar a frequência de recolha, preferencialmente diária.

2.2 – Os municípios e as entidades responsáveis pela recolha devem constituir equipas para a limpeza e remoção de resíduos sempre que seja identificada a deposição fora dos contentores.

2.3 – Quando haja necessidade de proceder à eliminação de resíduos em aterro, nas ilhas onde existam doentes com COVID-19, a cobertura dos mesmos deve ser efetuada no mais curto espaço de tempo possível, não podendo exceder as 5 horas.



**Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo**  
**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E**  
**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES**

2.4 – Nas ilhas onde existam unidades de tratamento mecânico dos resíduos indiferenciados (Corvo, Flores, Faial, Pico, Graciosa, São Jorge e Santa Maria) deve atender-se aos seguintes procedimentos:

2.4.1 – Todos os resíduos produzidos por doente com COVID-19 em isolamento domiciliário (tratamento ambulatorio), bem como pelos respetivos coabitantes e por quem lhe prestar assistência, devem ser acondicionados em contentor específico, disponibilizado para o efeito no domicilio do doente e preparado com dois sacos de plástico, resistentes e descartáveis. Após o enchimento, ambos os sacos devem ser bem fechados, precedendo o fecho do contentor, que será recolhido semanalmente e encaminhado através de operador licenciado para o tratamento de resíduos hospitalares.

2.4.2 – Perante a confirmação de novo caso de infeção por SARS-Cov-2 (COVID-19), a Autoridade Ambiental, ouvida a Delegação de Saúde Concelhia, pode determinar a suspensão do tratamento mecânico dos resíduos provenientes da recolha indiferenciada na respetiva ilha, por um período de, pelo menos, 14 (catorze) dias. Nestas situações, os resíduos indiferenciados devem ser encaminhados, sem qualquer triagem prévia, para incineração ou, quando tal não seja possível, eliminados em aterro ou em local autorizado para o efeito.

2.4.3 – Enquanto durar a suspensão do tratamento mecânico dos resíduos indiferenciados, determinada nos termos do ponto 2.4.2, os resíduos recolhidos seletivamente, através dos ecopontos ou porta-a-porta, devem ser submetidos a um período de armazenagem mínimo, de 48 horas para o papel/cartão e de 96 horas para os restantes materiais, prévio ao seu processamento na unidade de triagem.

2.5 – Nas ilhas onde os resíduos indiferenciados são encaminhados, sem triagem prévia, para incineração (Terceira) ou para eliminação em aterro (São Miguel), deve atender-se aos seguintes procedimentos:

2.5.1 – Todos os resíduos produzidos por doente com COVID-19 em isolamento domiciliário (tratamento ambulatorio), bem como pelos respetivos coabitantes e por quem lhe prestar assistência, devem ser colocados em saco de plástico, resistente e descartável, sem serem apertados, e serem borrifados com lixívia (solução de hipoclorídrico de sódio com uma concentração de +- 5%) a cada deposição. O enchimento do saco não deve ultrapassar os dois terços da sua capacidade, devendo ser bem fechado, borrifado com lixívia e colocado dentro de um segundo saco de plástico, também este fechado. Depois de fechado, o saco deve ser guardado durante 72 horas, antes de ser colocado no contentor coletivo ou à porta, para ser recolhido pelo sistema municipal de recolha de resíduos indiferenciados.

2.5.2 – Enquanto existirem doentes com COVID-19 na respetiva ilha, os resíduos recolhidos seletivamente, através dos ecopontos ou porta-a-porta, devem ser submetidos a um período de armazenagem mínimo, de 48 horas para o papel/cartão e de 96 horas para os restantes materiais, prévio ao seu processamento na unidade de triagem.



**Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo**  
**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E**  
**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES**

2.6 – Os procedimentos estabelecidos nos pontos 2.4.1 e 2.5.1 devem ocorrer também relativamente aos resíduos gerados por caso suspeito de infeção por SARS-Cov-2 (COVID-19), expressamente sinalizado pela Delegação de Saúde Concelhia.

2.7 – Todos os resíduos produzidos por indivíduo em quarenta (isolamento profilático) que não se encontre na situação a que se refere o ponto 2.6, bem como pelos respetivos coabitantes, devem ser guardados durante 72 horas, antes de serem colocados no contentor, no ecoponto ou à porta, para serem recolhidos pelo sistema municipal.

2.8 – Os procedimentos de deposição dos resíduos e de fecho dos sacos de plástico devem ser efetuados com a proteção adequada, de preferência com luvas de uso único, as quais devem ser eliminadas de acordo com os procedimentos estabelecidos para a situação específica.

2.9 – A Delegação de Saúde Concelhia deve assegurar a divulgação destes cuidados e procedimentos juntos das pessoas e grupos abrangidos.

### **3 – Orientações para a gestão de resíduos hospitalares**

3.1 – Nos hospitais, centros de saúde, clínicas, unidades de cuidados continuados e estruturas residenciais para idosos, todos os resíduos produzidos por doentes com COVID-19, bem como por todos aqueles que lhes prestem assistência, são equiparados a resíduos hospitalares de risco biológico (grupo III), devendo a sua gestão ser assegurada como tal e encaminhados para operadores licenciados para o tratamento de resíduos hospitalares.

3.2 – Os operadores de tratamento de resíduos hospitalares devem assegurar a recolha, preferencialmente, diária desses resíduos.

O presente documento substitui integralmente as Orientações da DRA/ERSARA, versão 01, de 18 de março de 2020.

A DRA e a ERSARA acompanham em permanência as recomendações emitidas pelas Autoridades de Saúde e a evolução da situação, estando as orientações constantes neste documento sujeitas a atualização ou alteração.

Horta, 15 de abril de 2020